



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 - Nº 13 - Divulgado em 23/02/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Umberto Silveira Porto

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

ATENÇÃO: Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00100/10

Sessão: 1780 - 10/02/2010

Processo: 02102/07

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor.

Decisão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Processo TC nº 02.102/07 Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RPL TC nº 18/2009 Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cabedelo PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. FINANCEIRO 2006. ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO RPL TC nº 18/2009. ACÓRDÃO APL - TC - nº 100/2010 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.102/07, referente à Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, exercício 2006, julgado regular, com ressalvas, conforma Acórdão APL TC nº 194/2009, e que no presente momento examina a verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 18/2009, que assinou prazo para que o gestor daquele instituto enviasse a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e/ou pensão pendentes de encaminhamento (conforme relatório de análise de defesa), e, Considerando que a Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 1301/1302 dos autos, considerou cumprida a determinação acima, Acordam os Conselheiros membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR cumprida a Resolução RPL TC nº 18/2009; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. Tribunal Pleno- Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Aud. Antônio Gomes Vieira Filho PRESIDENTE RELATOR Fui presente : Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Processo TC nº 02.102/07 R E L A T Ó R I O Na sessão do dia 18 de março de 2009, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apreciou a Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, exercício 2006, ocasião em que emitiu o Acórdão APL TC nº 194/2009, decidindo pela sua regularidade, com ressalvas. Na oportunidade, foi emitida a Resolução RPL TC nº 18/2009, que assinou o prazo de sessenta dias para que a gestora do Instituto, Sra. Lea Santana Praxedes, enviasse a este Tribunal os processos de aposentadoria e/ou pensão pendentes de encaminhamento (aproximadamente 26 processos), conforme relatório de análise de defesa da Unidade Técnica. Atendendo à determinação acima mencionada, aquela gestora acostou documentos nesta Corte, os quais foram examinados pela Auditoria que emitiu novo relatório (fls. 1301/1302) entendendo cumprida a Resolução retro mencionada. No presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE. É o Relatório. Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator PROPOSTA DE DECISÃO Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1) CONSIDEREM cumprida a Resolução RPL TC nº 18/2009; 2) DETERMINEM o arquivamento dos autos. É a proposta. Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

PROCESSO TC Nº 3634/09 – Prestação de contas da Prefeitura Municipal de MONTE HOREBE, exerciciop de 2008, de responsabilidade do Sr. Erivan Dias Guarita. PARECER PPL – TC – 194/09, de 17/12/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 1078/09, de 17/12/2009. DECISÃO: à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: a) imputar débito ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor total de R\$ 28.049,63 (vinte e oito mil, quarenta e nove reais, sessenta e três centavos), referente a despesas sem comprovação realizadas pela Tesouraria (R\$ 25.249,63) e despesas sem comprovação (R\$ 2.800,00); b) aplicar-lhe multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) em razão das irregularidades remanescentes no relatório da Auditoria, com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal; c) assinar-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do Município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; d) assinar-lhe também o prazo de 90 dias para devolução à conta do FUNDEB do montante de R\$ 120.674,40, com recursos próprios do município, para serem aplicados nos objetivos do Fundo, de acordo com o que estabelece a Resolução RN-TC-011/2009; e) comunicar à Secretaria da Receita Federal sobre as irregularidades relativas às contribuições previdenciárias, para as medidas que entender pertinentes;



f) recomendar ao gestor a adoção de medidas administrativas e gerenciais com o fito de evitar a repetição das irregularidades constatadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00092/10

Sessão: 1780 - 10/02/2010

Processo: [02874/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor; JOÃO GILBERTO LEONCIO, Ex-Gestor; RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado.

Decisão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC nº 02.874/09 Objeto: Pedido de Parcelamento Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé Interessado: João Clemente Neto - Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL SAPÉ – Prestação de Contas Anuais – Exercício 2008. Pedido de parcelamento. Pelo deferimento. ACÓRDÃO APL - TC - 092 /2010 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.874/09, que no presente momento examina o Pedido de Parcelamento efetuado pelo atual Prefeito Municipal de Sapé, Sr. João Clemente Neto, do valor a ser devolvido à conta do FUNDEB, com recursos do FPM, num total de R\$ 845.004,31 (oitocentos quarenta e cinco mil, quatro reais e trinta e um centavos), conforme determina o Acórdão APL TC nº 958/2009 “item 5”, em virtude da realização de despesas não classificadas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, apuradas quando da análise da prestação anual de contas da Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Prefeita Municipal de Sapé, exercício 2008, e, Considerando a disposição do atual gestor do município em cumprir a decisão prolatada por esta Corte, e ainda, os preceitos contidos na Resolução Normativa nº 11/09, de 19.08.2009, ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DEFERIR o presente Pedido, e determinar que o valor acima quantificado seja devolvido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 35.208,51 (trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), e aplicado em MDE, no âmbito da Educação Básica, conforme estabelece o art. 11, § 1º, da Resolução Normativa Nº 11/09, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente decisão, devendo o requerente demonstrar mensalmente a esta Corte o pagamento de cada parcela, sob pena de vencimento antecipado das mesmas. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. Sala das Sessões. TC – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010. Cons. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO PRESIDENTE RELATOR Fui presente: Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC nº 02.874/09 RELATÓRIO Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douto Procurador Geral, Senhores Auditores: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou as contas da Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Prefeita Municipal de Sapé, exercício 2008, e, através do Acórdão APL TC nº 958/2009, “item 5”, assinou prazo para que o atual gestor daquele município, Sr. João Clemente Neto, devolvesse à conta do FUNDEB, com o débito na respectiva conta do FPM do município, o valor de R\$ 845.004,31 (oitocentos quarenta e cinco mil, quatro reais e trinta e um centavos), em virtude da realização de despesas não classificadas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério. Por meio do Documento nº 16791/09, o atual Prefeito Municipal de Sapé, através do seu representante legal, alegando já ter a programação financeira da entidade comprometida com outras obrigações, e não dispondo daquele montante, deu entrada no Pedido de Parcelamento pleiteando a devolução daquele valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Analisando a documentação encartada, este Relator, com base no artigo 11, § 1º, da Resolução Normativa TC 11/09, de 19 de agosto de 2009, acata os argumentos apresentados, acrescentando que esta Corte já deferiu um pedido de parcelamento nesses mesmos termos ao atual gestor de Sapé (Acórdão APL TC nº 658/09), no valor de R\$ 782.881,00. Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público especial. É o Relatório. Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator PROPOSTA DE DECISÃO Considerando que o pedido encontra-se amparado pelas normas concessivas, e considerando o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer oral

oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DEFIRAM o presente pedido, e determinem que o valor acima quantificado seja devolvido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 35.208,51, a serem aplicadas em MDE, no âmbito da Educação Básica, conforme estabelece o art. 11, § 1º, da Resolução Normativa Nº 11/09, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente decisão, devendo o requerente demonstrar mensalmente a esta Corte o pagamento de cada parcela, sob pena de vencimento antecipado das mesmas. É a proposta! Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [04905/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Intimados: ABMAEL DE SOUSA LACERDA, Ex-Gestor.

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [03358/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Intimados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor.

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [08699/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor.

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [01105/01](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Reforma

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01394/09](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01290/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: GLÓRIA GEANE DE O. FERNANDES, Gestor; JOÃO BOSCO N. FERNANDES, Ex-Gestor.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05523/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Citados: SÔNIA MARIA G. DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06825/93](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças

Subcategoria: Convênios

Citados: MARCOS ANTONIO G. BRASILEIRO, Gestor.

Prazo: 15 dias.

**Processo:** [06853/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial
Citados: JOSIVALDO JUNIOR DE SOUZA, Gestor; MARCUS MEDEIROS BARRETO, Advogado; EVILSON CARLOS DE O. BRAZ, Advogado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [01172/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [08701/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Citados: BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado; HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA, Interessado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [04761/07](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Citados: EVERALDO SARMENTO, Ex-Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [10140/09](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2002
Citados: BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado; JOSÉ A. CAMPOS, Advogado; MARIA CLARICE R. BORBA, Gestor; RAIMUNDO G. V. FRADE, Gestor; JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Gestor; ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor; CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor; MARIVALDO SARAIVA BEZERRA, Ex-Gestor; VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor; AURICÉLIO M.DA CUNHA, Ex-Gestor; REGINALDO T. DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor; GERALDO DE ALMEIDA C. FILHO, Ex-Gestor; JOSÉ JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [08565/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2007
Citados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [09367/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: PAULO ARAGÃO DE OLIVEIRA, Interessado; JOSÉ CARLOS VIDAL, Ex-Gestor; LÚCIO EDUARDO A. DE OLIVEIRA, Interessado; LUIZ EDUARDO DE V. CHAVES, Interessado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03954/07](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Inspeção Especial
Citados: MARIO AGOSTINHO NETO, Interessado; ROGÉRIO DA COSTA CARDOZO, Interessado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06627/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: ROSEANA MARIA B. MEIRA, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [08934/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS, Interessado; JEAN RONNIE DE A. DANTAS, Interessado; CARLOS ANDRÉ DE M. CASADO, Interessado; RUBENS GERMANO COSTA, Gestor; WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06310/08](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [05857/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03661/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [10141/09](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2001
Citados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor; REGINALDO T. DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor; JOSÉ JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor; CARLOS ROBERTO T. MOREIRA, Ex-Gestor; JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Gestor; RAIMUNDO G. V. FRADE, Gestor; ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor; GERALDO DE ALMEIDA C. FILHO, Ex-Gestor; MARIVALDO SARAIVA BEZERRA, Ex-Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [02498/08](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, Interessado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03297/06](#)

Jurisdiccionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência
Subcategoria: Adiantamento
Citados: MARIA DAS GRAÇAS R.B. SANTOS, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [04984/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2009
Citados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado; MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [07828/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: SOCORRO NAZARÉ DOS SANTOS SOUTO, Interessado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [05426/06](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios



Citados: FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado;
ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor.
Prazo: 15 dias.

Processo: [07302/07](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: Concurso
Citados: JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Ex-Gestor; JOSÉ FRANCISCO DE LIRA, Advogado.
Prazo: 15 dias.

Processo: [00896/06](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Citados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor.
Prazo: 15 dias.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2529 - 09/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [03735/06](#)
Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura
Subcategoria: Convênios
Intimados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor;
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor; IDEL MACIEL DE SOUSA CABRAL, Procurador; LISANDRO MOREIRA PITA, Advogado.
